

EMENTAS

Comissão de Ética da Codevasf

EMENTA nº 1/2024
Processo nº: 59500.001124/2022-38-e NUP: 59015.000124/2022-92
Denúncia/Conduta: descumprimento pelo empregado dos preceitos estabelecidos no Art. 5º, nos incisos IV e X do Art. 10, no Art. 11, nos incisos III e IV do Art. 13 e no inciso V do Art. 22 do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.
Deliberação: A denúncia foi admitida pela Comissão e deu-se a abertura do Procedimento preliminar. Após diligências a CEC deliberou pela propositura do Termo de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) pelo período de 12 (doze) meses, firmado entre a CEC e o compromissário. Em sua 113ª reunião ordinária a CEC deliberou pelo arquivamento da denúncia, em razão ao cumprimento dos compromissos acordados no ACPP.

EMENTA nº 2/2024
Processo nº: 59500.000946/2024-63-e NUPs: 59015.000040/2024-11, 59015.000042/2024-18, 59015.000046/2024-98
Denúncia/Conduta: descumprimento pela empregada, dos preceitos estabelecidos no artigo 6º, incisos I, II, III e VIII, artigo 10, inciso IV, do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.
Deliberação: A denúncia foi admitida pela Comissão e deu-se a abertura do Procedimento preliminar. Após diligências a CEC deliberou, em sua 114ª reunião ordinária, realizada em 09/07/2024, pela propositura do Termo de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), pelo período de 12 (doze) meses, firmado em 04/10/2024, entre a CEC e a compromissária. A Comissão de Ética da Codevasf acompanhará o cumprimento dos compromissos acordados no ACPP.

EMENTA nº 3/2024
Processo nº: 59500.002314/2024-34-e NUP: 59015.000212/2024-56
Denúncia/Conduta: possível descumprimento de dispositivos, como o artigo 11, do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.
Deliberação: Elaborada a Análise de Admissibilidade da Denúncia a Comissão, em sua 119ª reunião ordinária, realizada em 1º/11/2024, deliberou pelo arquivamento da denúncia por não estarem presentes os requisitos exigidos pelos incisos I e III do art. 24 do Regimento Interno da Comissão de Ética.

EMENTA nº 4/2024

Processo nº: 59510.002479/2022-25-e

NUP: nº 59015.000461/2022-80

Denúncia/Conduta: alínea “b” do inciso XV do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, que veda ao servidor público prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores, ao fazer acusações de assédio contra o seu superior hierárquico, sem prová-las; e artigos 11 e 12, subitem VII, do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Deliberação: A denúncia foi admitida pela Comissão e deu-se a abertura do Procedimento preliminar. Após diligências a CEC deliberou, na 120ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética, de 06/11/2024, pela aplicação de censura ética, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 33 do Regimento Interno da Comissão de Ética da Codevasf – CEC. Recebido pedido de reconsideração, por parte do denunciado, a Comissão em sua 121ª Reunião Ordinária realizada em 04/12/2024, analisou e deliberou pelo indeferimento do pedido, considerando que os aspectos apontados não foram suficientes para alterar os fundamentos da decisão inicialmente proferida.